

Departamento de Proteção Social Especial

Em resposta ao requerimento nº 5324/2023, do vereador Isaac Antunes, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, respeitosamente, manifesta-se conforme segue:

Vimos informar que a SEMAS recebeu por meio de um Procedimento Administrativo de Natureza Individual – PANI do Ministério Público – MP uma denúncia registrada no disque 100, do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos – SINDH, vinculado ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no mês de novembro de 2022, a qual foi prontamente atendida e acompanhada tecnicamente através do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – SAICA, pelo Departamento de Proteção Social Especial - DPSE e Departamento de Gestão Administrativa e Financeira da SEMAS.

Realizou-se atendimento técnico e individual, acompanhamento da demanda de forma aproximada e solicitou-se esclarecimentos de alguns dados relatados, visto que os mesmos vieram com informações errôneas no texto da denúncia, havendo necessidade de confirmação de pormenores para direcionamento adequado e ético. Após esclarecimentos realizados, atendimentos prestados no contexto psicossocial e administrativo, a resposta foi encaminhada ao Ministério Público e direcionamentos internos foram realizados e seguiram-se prestados.

Orienta-se, por fim, que todo e qualquer documento que traga dados pessoais, especialmente dados pessoais sensíveis nos termos dos arts. 5º, inciso II; 7º, incisos I e II; 11, além da especificidade do art. 14, “*in verbis*”, todos da Lei federal nº 13.709/2028 (Lei Geral de Proteção de Dados):

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a

Departamento de Proteção Social Especial

forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

Logo, conclui-se que, não pode a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecer tais documentos, uma vez que os detém para o provimento de Políticas Públicas de Assistência Social e de encaminhamento para os órgãos responsáveis.

Contudo, permanece à disposição para verificação da documentação presencialmente, em respeito ao Princípio da Separação de Poderes, no sentido de fiscalização deste Vereador.

Ribeirão Preto, 01 de setembro de 2023.

Larissa Soares de Melo
Chefe de Divisão de
Gerenciamento de Serviços
de Alta Complexidade



Assinaturas do documento



"Resposta ao Requerimento Nº 5324_2023"

Código para verificação: **B9IU9YDO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LARISSA SOARES DE MELO (CPF: 369.XXX.708-XX) em 01/09/2023 às 16:11:02 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 14:43:02 e válido até 08/06/2122 - 14:43:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2023/128569 e o código **B9IU9YDO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.